

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56503/2023.**

**NATUREZA:** Recurso Administrativo em Licitação.

**REFERÊNCIA:** Concorrência Pública Nº 010/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos da Saúde e Educação do município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**RECORRENTE:** ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.232.291/0001-25.

**RECORRIDA:** CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.719/0001-73 e TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ Nº 33.728.297/0001-65.

**ASSUNTO:** Decisão sobre RECURSO ADMINISTRATIVO.

### **DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O presente feito trata da apreciação do recurso interposto pela empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.232.291/0001-25, em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou, as empresas CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.719/0001-73 e TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ Nº 33.728.297/0001-65.

Ressalva-se que, foram apresentadas contrarrazões pela empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.785.719/0001-73 mantendo-se a empresa TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ Nº 33.728.297/0001-65, silente.

8584

Assim sendo, tanto as razões de recurso como as contrarrazões propostas foram, devidamente, anexadas no sistema do compras públicas no prazo legal.

Ressalta ainda, que por se tratar de assunto eminentemente técnico de engenharia, o Parecer Jurídico foi alicerçado no parecer Técnico da equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Posteriormente, os autos do processo licitatório conclusos para exame e manifestação opinativa da Procuradoria quanto aos aspectos jurídicos dos procedimentos adotados e dos recursos interpostos.

Por fim, vieram os autos do processo licitatório conclusos para esta Autoridade Superior para análise e decisão.

Ante o exposto, baseada nas fundamentações constante no parecer Jurídico anexo e nas legislações vigentes, decido:

**1)** Pelo **CONHECIMENTO** do recurso da empresa ENGREGO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.232.291/0001-25.

**2)** No mérito **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** conforme fundamentações apresentadas nessa peça opinativa e, por conseguinte, a manutenção do resultado proferido pela Comissão de Licitação na Concorrência Pública nº 010/2023.

**3)** -Que seja retornado os autos a Secretaria Permanente de Licitações e Contratos e dado prosseguimento aos atos administrativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Balsas (MA), 26 de março de 2024

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continue a construção da cidade que queremos

4930



---

  
**CAMILA FERREIRA COSTA**  
**AUTORIDADE SUPERIOR**

**Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**